

LEI Nº 1114, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999.

Publicado no Diário Oficial nº 869

Autoriza a contratação dos serviços que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de instituição integrante do mercado de capitais para promover:

I -a cobrança administrativa de créditos parcelados ou inscritos em dívida ativa;

II -o protesto extrajudicial das certidões de inscrição na dívida ativa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro de 1999, 178º da Independência, 111º da República e 11º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado